PUBLICAÇÃO
Nº 2069 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICIPIO
DATADO DE 27/09/22
A)

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 2197/88 (Código de Obras do Município) e a Lei Complementar nº 176/2022.

A Câmara Municipal de Itaúna MG decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 10 da Lei nº 2.197/88 (Código de Obras do Município) passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que firmado termo de compromisso de não iniciar obra sem a pertinente licença prévia, como também da execução do passeio e do fechamento do lote em conformidade com a legislação vigente, cujo prazo será de até 30 (trinta) dias contados a partir do deferimento."*

Art. 2º O inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 176/2022 passa vigorar com a seguinte redação:

> *"III - As rampas de acesso aos passeios não poderão extrapolar o limite do meio-fio, avançando sobre a sarjeta e/ou faixa de rolamento."*

Art. 3º O Artigo 6º da Lei Complementar nº 176/2022 passa a vigorar acrescido de um § 4º com a seguinte redação:

> *"§ 4º Quando a adequação da rampa em conformidade ao disposto no inciso III, resultar na impossibilidade de acesso à garagem por veículos, e/ou que a sua retirada ocasione a necessidade de alterar elementos estruturais da edificação existente para possibilitar o acesso desses, o processo poderá receber o seguinte trâmite:*
>
> *I - pedido do requerente dirigido à Gerência Superior de Regulação Urbana - GSRU instruído da seguinte documentação:*
>
> *a) Laudo técnico assinado por Engenheiro e/ou Arquiteto, no qual afirme de forma precisa que a adequação ou retirada da rampa resultará na impossibilidade de acesso à garagem por veículos, e/ou que a sua retirada ocasione a necessidade de alterar elementos estruturais da edificação existente para possibilitar o acesso desses;*
>
> *b) ART e/ou RRT emitida referente ao laudo previsto no inciso anterior;*
>
> *II - A GSRU remeterá o pedido para análise pela Comissão prevista no parágrafo anterior e artigo 60 da Lei 2.197/88, que deverá, após análise dos autos e da documentação anexadas, exarar decisão fundamentada, por maioria, pelo deferimento ou indeferimento do pedido."*

Art. 4º Fica suprimida a alínea "i" do inciso I do artigo 17 da Lei nº 2.197/88 (Código de Obras do Município).

Itaúna-MG, 23 de setembro de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

(Vereador: SGP)